

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020 – SEMS**

A Secretária Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando declaração da Organização Mundial da Saúde de Pandemia por causa do COVID-19 (Coronavírus)

Considerado a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ ANVISA, que orienta para os serviços de saúde as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19

Considerado a Orientação Normativa nº 03/2020-SESA-PR, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19

Considerando a Norma Regulamentadora nº32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção e segurança à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde

Considerando orientações da Faculdade de Medicina de Stanford (Laboratório de Informática e mídia de anestesia)

Considerando Memorando 05/2020-HMSJP (SCIH), que orienta sobre a reutilização da máscara N95 ou equivalente durante a pandemia de Covid-19

### **RESOLVE:**

#### **TITULO I**

**Do uso, cuidados, tempo de utilização e descarte de máscara de proteção respiratória (respirador particulado N95 ou equivalente):**

**Art. 1º** – Cabe o uso de máscara de proteção respiratória (N95 ou equivalente)

I. Uso do profissional de saúde que presta atendimento direto ao **paciente confirmado** com COVID-19.

II. Se o atendimento oferecer riscos de contato com aerossóis, utilizar **todos os EPI's de precaução recomendados inclusive a máscara N95 ou equivalente**. Exemplo de risco de contato com aerossóis: intubação orotraqueal, aspiração nasotraqueal, coleta de amostra na nasotraqueal e exame de orofaringe (quando necessário).

III. Para a odontologia deve-se utilizar a máscara N95 ou equivalente em todos os atendimentos que gerem aerossóis;

**Art. 2º** – Cuidados e tempo de utilização do EPI- Máscara de proteção respiratória:

I. A máscara deve cobrir a boca e o nariz;

II. A máscara N95 ou equivalente é de **uso individual** pelo profissional;

III. Antes de realizar a colocação da máscara, realize a higienização das mão com água e sabão ou álcool 70%;

IV. Para colocar a máscara: abra pelas laterais, encaixe a parte inferior no queixo e puxe os elásticos por trás da cabeça. Tome muito cuidado para não contaminar a parte interna da máscara e para que elástico inferior fique atrás da cabeça e o superior na parte superior da cabeça;

VI. A durabilidade da máscara N95 ou equivalente nos serviços de saúde é variável e pode se estender por semana ou meses – depende do seu estado de conservação e frequência do uso;

VII. Para quem utiliza a máscara de proteção respiratória de forma contínua (**plantão em UTI onde se há pacientes confirmados com COVID-19, por exemplo**) a mesma deve ser descartada a cada 12 horas.

VIII. Para os profissionais que realizem procedimentos com geração de alta quantidade de aerossóis, como a intubação orotraqueal, é indicado descartar a máscara após cada procedimento.

IX. Para os profissionais que utilizem a máscara N95 ou equivalente de forma esporádica e que não realizam procedimentos com altas chances de contaminação por aerossóis, é possível que a máscara seja utilizada por até 30 dias.

X. Para que as máscaras N95 ou equivalente possam ser reutilizadas, deve-se atentar se a mesma **permanece limpa, íntegra e seca**.

XI. Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando muito cuidado para não tocar a superfície interna da mesma;

XII. Caso ocorra contato das mãos com a superfície externa da máscara de proteção respiratória, as mãos devem ser higienizadas imediatamente com água e sabão ou álcool 70%;

XIII. A máscara de proteção respiratória pode ser reutilizada, desde que corretamente manuseada e que seja tomado o especial cuidado na sua técnica de colocação e retirada. Para a reutilização a mesma deve ser armazenada entre duas folhas de papel toalha e colocada em saco ou envelope de papel (que facilita a saída da umidade) com as tiras para fora. O saco ou envelope deve ser identificado com nome do profissional, data e horário do início do uso da máscara;

XIV. Evitar a utilização de sacos plásticos para armazenar a máscara a ser reutilizada, pois ela poderá ficar úmida e potencialmente contaminada; Caso seja necessário o uso de um plástico, o mesmo deverá ter furos de respiro para que a umidade não se acumule.

XVI. Antes de reutilizar a máscara N95 ou equivalente, inspecione visualmente a máscara para confirmar que a sua integridade não foi comprometida (se sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos **não** podem ser utilizadas);

XVII. Para reutilização verifique os componentes como: tiras, ponte nasal e material de espuma NASA, certificando-se de que estes não se degradaram (isso pode afetar a qualidade de ajuste e vedação – eficácia da máscara). Se a integridade de qualquer parte da máscara estiver comprometida ou sua vedação está comprometida, descarte a máscara

XVIII. Não é recomendado o uso de máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois isso não garante maior proteção de filtração ou contaminação e pode levar ao desperdício de mais um EPI.

XIX. Há possibilidade de esterilização das máscaras N95 ou equivalente (**caso venha a ser necessário** devido ao desabastecimento desta). O fluxo para esterilização está sendo construído para posterior divulgação.

**Art. 3º** – Do descarte da máscara N95 ou equivalente:

I. Após a utilização e dado o tempo final máximo de uso, a máscara deve ser descartada no lixo hospitalar.

**Art. 4º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 15 de Abril de 2020.

  
**Débora Cristina M. F. Chemin**  
*Secretária Municipal de Saúde*

